



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
ESTADO DO PARANÁ



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4400 / 2021

Requerente: **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** CNPJ: 73.721.664/0001-13  
Contato: **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - habitec.engenharia@gmail.com**  
Telefone: **35246060 - 9942-0880**  
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**  
Descrição: META ADICOMAL - TOMADA DE PREÇO - LICITAÇÃO 022/2020

Tempo Minimo Estimado: 1 dias.

Tempo Maximo Estimado: 20 dias.

**Francisco Beltrão, 27 de Abril de 2021.**

\_\_\_\_\_  
DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

**ABITEC ENGENHARIA**

CNPJ: 73721664/0001-13  
Av.: União da Vitória, 878 - Vila Nova  
Francisco Beltrão - PR  
CEP 85.605-040  
habitec.engenharia@gmail.com

Projetos e Obras

Francisco Beltrão, 26 de Abril de 2021.

**SOLICITAÇÃO DE ADICIONAL DE META**

PARA:  
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR  
A/C do Departamento de Licitação

**Referente:** Licitação 022/2020 TOMADA DE PREÇO**Objeto:**

Execução da reforma do refeitório e a execução dos muros de divisa na Escola Municipal Epitácio Pessoa, secção jacaré no município de Francisco Beltrão - PR.

Senhores

O abaixo assinado Celso Vicente Pinto, portador da carteira de identidade nº 32181171 SSP/PR, na qualidade de responsável legal pela proponente P4 engenharia e Arquitetura, inscrita no CNPJ nº 73.721.664/0001-13, vem, pela presente, solicitar adicional de meta, referente ao serviço 1.5.01 de alvenaria de vedação blocos cerâmicos, alterados para blocos em concreto, e na divisa norte o muro foi acrescido de 4,09m, passando de 43,46m para 47,55m suficiente para escapar da horta. mantendo a horta dentro dos muros da escola. acrescendo desta forma 1,64m<sup>2</sup> de alvenaria de vedação em bloco de concreto, fica acrescido 0.148 m<sup>3</sup> de viga e 4,09m<sup>2</sup> de tela. Sem mais alterações.

Atenciosamente

Celso Vicente Pinto  
RG: 32181171 SSP/PR  
P4 Engenharia e Arquitetura



## CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 18/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.721.664/0001-13, com sede na Rua UNIAO DA VITORIA, 878, CEP: 85605040 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor CELSO VICENTE PINTO, inscrito no CPF sob o nº 386.319.549-34 e portador de RG nº 3.218.117-1-SSP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços Nº 22/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução da reforma do refeitório e a execução dos muros na divisa da Escola Municipal Epitácio Pessoa, Secção Jacaré, localizada sob a Gleba 39-FB, lote rural nº 42-A remanescente, com área de reforma de 170,97 m<sup>2</sup>, utilizando o saldo de recurso da construção da escola autorizado pelo Governo Federal, conforme especificações, projetos e planilha orçamentária, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	75050	Execução da reforma do refeitório e a execução dos muros na divisa da Escola Municipal Epitácio Pessoa, Secção Jacaré, localizada sob a Gleba 39-FB, lote rural nº 42-A remanescente, com área de reforma de 170,97 m <sup>2</sup> .	84.365,70	36.161,22	120.526,92

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 120.526,92 (cento e vinte mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos do FNDE – PAR – Escola Epitácio Pessoa/Secção Jacaré e de receita vinculada à Educação Básica.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3310	07.002.12.361.1201.1003	104	4.4.90.51.01.05	Do Exercício
3302	07.002.12.361.1201.1003	147	4.4.90.51.01.05	Do Exercício anterior

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada e mediante ordem de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- i) Manter limpo e organizado o local da obra;
- j) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra; e
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água/.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra; e
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**PARÁGRAFO QUARTO** – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:



- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- c) Termo de Recebimento da obra.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) "as built" da obra (*quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros*);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**



A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor CELSO VICENTE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o PR-22967/D e portador do CPF nº 386.319.549-34.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsável pela fiscalização da obra é a senhora FRANCIELLE C. ZAPELINI, arquiteta, inscrita no CAU sob o nº A40.663-5, designada pela Portaria Municipal nº 330/2020, de 20 de outubro de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente feito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES





Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;



- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
- e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e.2) Não manter sua proposta;
- e.3) Abandonar a execução do contrato;
- e.4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
- f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- f.2) Apresentar documento falso;
- f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
- f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em , infrações à ordem econômica;
- f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2021.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CONTRATADA  
CELSO VICENTE PINTO  
CPF 386.319.549-34

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**  
**CNPJ: 73.721.664/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:48:16 do dia 04/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2021.

Código de controle da certidão: **748A.E73F.8F70.5584**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 73.721.664/0001-13  
Certidão n°: 13670127/2021  
Expedição: 28/04/2021, às 08:13:04  
Validade: 24/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **73.721.664/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 73.721.664/0001-13  
**Razão Social:** P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA  
**Endereço:** RUA UNIAO DA VITORIA 878 / VILA NOVA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 09/05/2021

**Certificação Número:** 2021041001583478195710

Informação obtida em 28/04/2021 08:13:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PROCESSO:** 4400/2021

**LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2020

**CONTRATO DE EMPREITADA:** Nº: 018/2021

**EMPRESA CONTRATADA:** P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** Execução da reforma do refeitório e a execução dos muros na divisa da Escola Municipal Eptácio Pessoa, Secção Jacaré, localizada sob a Gleba 39-FB, lote rural nº 42-A remanescente, com área de reforma de 170,97 m<sup>2</sup>.

**VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA:** R\$ 120.526,92

**ORDEM DE SERVIÇO:** 22/01/2021

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90DIAS

**PARECER TÉCNICO**

**OBJETO** - Alegações apresentadas pela Contratada, com relação à solicitação de aditivo de meta física referente aos serviços:

- Item 1.5.01 – alvenaria de vedação blocos cerâmicos, alterados para blocos em concreto. Após a análise do projeto e planilha orçamentaria, foi constatado que o projeto especifica alvenaria de vedação em bloco de concreto, porém a planilha orçamentária indica alvenaria de bloco cerâmico sem previsão de chapisco e reboco. Com isso é de parecer favorável a substituição do material especificado no item 1.5.01 - alvenaria de vedação blocos cerâmicos por alvenaria de bloco de concreto.
- Aumento do comprimento do muro de vedação devido a existência da horta. Foi constatado que a horta existente no local foi executada pelos funcionários da escola durante o processo licitatório. Com isso é necessário relocar o muro acrescentando em 4,09 metros de comprimento.

Em anexo Planilha de Adição no valor de R\$ 5.968,29 referente aos serviços não previstos no contrato original e a Planilha de Supressão no valor de R\$ 3.988,61 referente ao serviço de alvenaria de blocos cerâmicos que não serão executados.

Encaminha-se ao departamento jurídico para deliberação a respeito da pretensão formulada pela construtora requerente.

  
**Francielle C. Zapelini**  
 Arquiteta e Urbanista  
 CAU nº A40663-5

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2021.

ADITIVO DE SUPRESSÃO  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

Execução da reforma do refeitório e a execução dos muros na divisa da Escola Municipal Eptácio Pessoa, Seção Jacaré, localizada sob a Gleba 39-FB, lote rural nº 42-A remanescente, com área de reforma de 170,97 m².

Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO -PR  
 ORDEM DE SERVIÇO: 22/01/2021  
 Empresa Contratada: P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA  
 Responsável Técnico da Execução da Obra: Eng Civil Celso Vicente Pinto CREA PR 22967/D

Data do contrato da empreitada: 22/01/2021  
 N.º do contrato: 18/2021

ITEM	FONTE	CODIGO	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Quantidade		CUSTO UNITARIO COM BDI E DESCONTO	TOTAL
					Previsto	Financieiro		
1.5.	SINAPI		<b>ALVENARIA</b>					R\$ -
1.5.0.1.	SINAPI	87479	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA_AF_06/2014	M2	83,90		47,54	R\$ 3.988,61
								3.988,61
								TOTAL ACUMULADO

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2021

  
**Francielle C. Zapelini**  
 Arquiteta e Urbanista  
 CAU nº A40663-5

**FNDE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

Execução da reforma do refeitório e a execução dos muros na divisa da Escola Municipal Epitácio Pessoa, Seção Jacaré, localizada sob a Gleba 39-FB, lote rural nº 42-A remanescente, com área de reforma de 170,97 m².

Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO -PR

ORDEM DE SERVIÇO: 22/01/2021

Empresa Contratada: P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Responsável Técnico da Execução da Obra: Eng Civil Celso Vicente Pinto CREA PR 22967/D

Data do contrato da empreitada: 22/01/2021

N.º do contrato: 18/2021

DATA BASE 04-20

BDI DESONERADO 26,34%


DESCONTO 20,29%

PLANILHA ORÇAMENTARIA - ADITIVO DE META						Quantidade	Financeiro	TOTAL
ITEM	FONTE	CODIGO	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Previsto	CUSTO UNITARIO COM BDI E DESCONTO		
<b>1.</b>			<b>EXECUÇÃO DE MURO</b>	-				
<b>1.1.</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	-				
1.1.0.1.	SINAPI	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	4,09	38,59 R\$	157,83	
<b>1.2.</b>	<b>SINAPI</b>		<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>	-				
1.2.0.1.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	0,32	68,94 R\$	22,06	
1.2.0.2.	SINAPI	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	0,14	41,80 R\$	5,85	
<b>1.3.</b>	<b>SINAPI</b>		<b>INFRA-ESTRUTURA</b>	-				
<b>1.3.1.</b>	<b>SINAPI</b>		<b>SAPATA EM CONCRETO ARMADO</b>	-				
1.3.1.1.	SINAPI	96534	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA BLOCO DE CORDOAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	1,65	60,20 R\$	99,33	
1.3.1.2.	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	10,50	9,86 R\$	103,53	
1.3.1.3.	Composição	001	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 25 MPa, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	0,22	379,00 R\$	83,38	
<b>1.3.2.</b>	<b>SINAPI</b>		<b>ARRANQUE DO PILAR EM CONCRETO ARMADO</b>	-				
1.3.2.1.	SINAPI	92426	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M², PE-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	1,36	45,71 R\$	62,17	
1.3.2.2.	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	14,95	8,43 R\$	126,03	
1.3.2.3.	SINAPI	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	3,03	12,86 R\$	38,97	

1.3.2.4.	SINAPI	92720	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M <sup>2</sup> - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	0,04	370,13	R\$	14,81
<b>1.3.3.</b>	<b>SINAPI</b>		<b>VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO</b>				R\$	
1.3.3.1.	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	2,45	50,91	R\$	124,73
1.3.3.2.	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	6,65	9,86	R\$	65,57
1.3.3.3.	SINAPI	96543	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	3,16	12,75	R\$	40,29
1.3.3.4.	Composição	002	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 25 MPa, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	0,15	372,60	R\$	55,14
<b>1.4.</b>	<b>SINAPI</b>		<b>SUPERESTRUTURA</b>				R\$	
<b>1.4.1.</b>	<b>SINAPI</b>		<b>PILAR EM CONCRETO ARMADO</b>				R\$	
1.4.1.1.	SINAPI	92426	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M <sup>2</sup> , PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	1,44	45,71	R\$	65,82
1.4.1.2.	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	7,30	8,43	R\$	61,54
1.4.1.3.	SINAPI	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1,76	12,86	R\$	22,63
1.4.1.4.	SINAPI	92720	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M <sup>2</sup> - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	0,04	370,13	R\$	14,81
<b>1.5.</b>	<b>SINAPI</b>		<b>ALVENARIA</b>				R\$	
1.5.0.1.	SINAPI	87459	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39CM (ESPESURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M <sup>2</sup> COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	85,55	54,81	R\$	4.689,00
<b>1.6.</b>	<b>SINAPI</b>		<b>ESQUADRIAS</b>				R\$	
1.6.0.1.	Composição	003	TELA SOLDADA GALVANIZADA, FIO 230MM, MALHA 50X100MM - FIXADA EM PILAR DE CONCRETO ARMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	4,09	28,07	R\$	114,81

-	5.968,29
-	100%

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2021



**Francielle C. Zapelini**  
Arquiteta e Urbanista  
CAU nº A40663-5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000413

PARECER JURÍDICO N.º 0696/2021

PROCESSO Nº : 4400/2021  
REQUERENTE : CELSO VICENTE PINTO - EPP  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – META FÍSICA

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 27 de abril de 2021, formulado pela área técnica de fiscalização da Secretaria de Planejamento, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº 18/2021, decorrente da Tomada de Preços n.º 22/2020, firmado com a empresa **CELSO VICENTE PINTO - EPP**, que tem por objeto a execução de reforma do refeitório da Escola Municipal Epitácio Pessoa, na comunidade de Seção Jacaré, para o fim de suprimir a meta física no valor de R\$ 3.988,61, bem como para umentar a meta física no valor de R\$ 5.968,29 do contrato, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 120.526,92.

O procedimento veio acompanhado de Parecer Técnico, Planilhas Orçamentárias, cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)*

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Nesse sentido, compete à área técnica verificar se houve modificação do projeto e das especificações, e se tal modificação ocorreu para melhor adequação técnica do objeto.

No presente caso, a arquiteta e fiscal da obra, Francielle Zapelini, manifestou-se pela realização da supressão de serviços no valor total de R\$ 3.988,61, além do aumento de meta no valor de R\$ 5.968,29, em razão de adequação do projeto original quanto à execução de alvenaria, substituindo-se blocos cerâmicos por blocos de concreto, tendo em vista a ausência de previsão de chapisco e reboco para acabamento, assim como mostrou-se necessário o aumento da metragem do muro em vista da necessidade de sua realocação para não comprometer a horta executada pelos funcionários da escola durante o processo licitatório.

Ainda, esclareceu-se que esses ajustes não interferem na qualidade final da obra, mas são necessários para viabilizar a posterior medição final e expedição dos termos de conclusão e recebimento de obra.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões para o caso de obras, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 22/01/2022 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 27/04/2021, operando-se a tempestividade do direito



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

de repactuar. Ainda, foi justificado pela área técnica que as alterações de meta física não implicam em alteração no prazo de execução previsto para encerrar em 27/03/2020.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº 18/2021, decorrente da Tomada de Preços n.º 22/2020, firmado com a empresa **CELSO VICENTE PINTO - EPP**, para o fim de suprimir a meta física no valor de R\$ 3.988,61, bem como para aumentar a meta física no valor de R\$ 5.968,29 do contrato.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de maio de 2021.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





DESPACHO N.º 319/2021

PROCESSO N.º : 4400/2021  
REQUERENTE : CELSO VICENTE PINTO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 18/2021 – TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2020  
OBJETO : EXECUÇÃO DE REFORMA NO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL EPITÁFIO PESSOA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de meta ao Contrato n.º 18/2021, referente à execução de reforma no refeitório da Escola Mundial Epitáfio Pessoa.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, manifestação, fotocópia do contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0696/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta para suprimir o valor de R\$ 3.988,61 e aumentar R\$ 5.968,29.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 18/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.721.664/0001-13, com sede na Rua UNIAO DA VITORIA, 878, CEP: 85605040 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Execução da reforma do refeitório e a execução dos muros na divisa da Escola Municipal Epitácio Pessoa, Seção Jacaré, localizada sob a Gleba 39-FB, lote rural nº 42-A remanescente, com área de reforma de 170,97 m², utilizando o saldo de recurso da construção da escola autorizado pelo Governo Federal.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos do Processo Administrativo nº 4400/2021, fica adicionado o valor de R\$ 5.968,29 (cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) ao contrato, com finalidade de adequação técnica do projeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam acrescido ao contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Fonte	Código	Discriminação Dos Serviços Do Orçamento	Unid.	Previsto	Custo Unitário com BDI e desconto	Total
1.			<b>EXECUÇÃO DE MURO</b>	-			
1.1.			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	-			
1.1.0.1.	SINAPI	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	4,09	38,59	R\$ 157,83
1.2.	SINAPI		<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>	-	-	-	R\$ -
1.2.0.1.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	0,32	68,94	R\$ 22,06
1.2.0.2.	SINAPI	96995	REATERRO MANUAL APOIADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	0,14	41,80	R\$ 5,85
1.3.	SINAPI		<b>INFRA-ESTRUTURA</b>	-	-	-	R\$ -
1.3.1.	SINAPI		<b>SAPATA EM CONCRETO ARMADO</b>	-	-	-	R\$ -
1.3.1.1.	SINAPI	96534	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	1,65	60,20	R\$ 99,33
1.3.1.2.	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	10,50	9,86	R\$ 103,53
1.3.1.3.	Composição	001	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	0,22	379,00	R\$ 83,38
1.3.2.	SINAPI		<b>ARRANQUE DO PILAR EM CONCRETO ARMADO</b>	-	-	-	R\$ -
1.3.2.1.	SINAPI	92426	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	1,36	45,71	R\$ 62,17
1.3.2.2.	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	14,95	8,43	R\$ 126,03
1.3.2.3.	SINAPI	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	3,03	12,86	R\$ 38,97



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

1.3.2.4.	SINAPI	92720	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M <sup>2</sup> - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	0,04	370,13	R\$	14,81
1.3.3.	SINAPI		<b>VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO</b>	-	-	-	R\$	-
1.3.3.1.	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	2,45	50,91	R\$	124,73
1.3.3.2.	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	6,65	9,86	R\$	65,57
1.3.3.3.	SINAPI	96543	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	3,16	12,75	R\$	40,29
1.3.3.4.	Composição	002	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	0,15	372,60	R\$	55,14
1.4.	SINAPI		<b>SUPERESTRUTURA</b>	-	-	-	R\$	-
1.4.1.	SINAPI		<b>PILAR EM CONCRETO ARMADO</b>	-	-	-	R\$	-
1.4.1.1.	SINAPI	92426	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M <sup>2</sup> , PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	1,44	45,71	R\$	65,82
1.4.1.2.	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	7,30	8,43	R\$	61,54
1.4.1.3.	SINAPI	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1,76	12,86	R\$	22,83
1.4.1.4.	SINAPI	92720	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M <sup>2</sup> - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	0,04	370,13	R\$	14,81
1.5.	SINAPI		<b>ALVENARIA</b>	-	-	-	R\$	-
1.5.0.1.	SINAPI	87459	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M <sup>2</sup> COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	85,55	54,81	R\$	4.689,00
1.6.	SINAPI		<b>ESQUADRIAS</b>	-	-	-	R\$	-
1.6.0.1.	Composição	003	TELA SOLDADA GALVANIZADA, FIO 230MM, MALHA 50X100MM - FIXADA EM PILAR DE CONCRETO ARMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	4,09	28,07	R\$	114,81
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 5.968,29</b>								

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2021.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.62.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA  
CONTRATADA  
CELSO VICENTE RINTO  
CPF 386.319.549-34



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 18/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.721.664/0001-13, com sede na Rua UNIAO DA VITORIA, 878, CEP: 85605040 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Execução da reforma do refeitório e a execução dos muros na divisa da Escola Municipal Epitácio Pessoa, Secção Jacaré, localizada sob a Gleba 39-FB, lote rural nº 42-A remanescente, com área de reforma de 170,97 m², utilizando o saldo de recurso da construção da escola autorizado pelo Governo Federal.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos do Processo Administrativo nº 4400/2021, fica suprimido o valor de R\$ 3.988,61 (três mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) do contrato, com finalidade de adequação técnica do projeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam suprimidos do contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Fonte	Código	Discriminação Dos Serviços Do Orçamento	Unid.	Previsto	Custo Unitário com BDI e desconto	Total
1.5.	SINAPI		ALVENARIA	-			
1.5.0.1.	SINAPI	87479	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERAMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM AREA LIQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEMVÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014.	M2	83,90	47,54	3.988,61
<b>VALOR TOTAL SUPRIMIDO DO CONTRATO R\$ 3.988,61</b>							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**  
CONTRATADA  
**CELSO VICENTE PINTO**  
CPF 386.319.549-34



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

0004 0

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 18/2021 – Tomada de Preços nº 22/2020.

**OBJETO:** Execução da reforma do refeitório e a execução dos muros na divisa da Escola Municipal Epitácio Pessoa, Seção Jacaré, localizada sob a Gleba 39-FB, lote rural nº 42-A remanescente, com área de reforma de 170,97 m<sup>2</sup>, utilizando o saldo de recurso da construção da escola autorizado pelo Governo Federal.

**ADITIVO:** Conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos do Processo Administrativo nº 4400/2021, fica adicionado o valor de R\$ 5.968,29 (cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) ao contrato, com finalidade de adequação técnica do projeto.

Ficam acrescido ao contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Fonte	Código	Discriminação Dos Serviços Do Orçamento	Unid.	Previsto	Custo Unitário com BDI e desconto	Total
1.			<b>EXECUÇÃO DE MURO</b>	-			
1.1.			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	-			
1.1.0.1	SINAPI	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	4,09	38,59	R\$ 157,83
1.2.	SINAPI		<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>	-	-	-	R\$ -
1.2.0.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	0,32	68,94	R\$ 22,06
1.2.0.2	SINAPI	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	0,14	41,80	R\$ 5,85
1.3.	SINAPI		<b>INFRA-ESTRUTURA</b>	-	-	-	R\$ -
1.3.1.	SINAPI		<b>SAPATA EM CONCRETO ARMADO</b>	-	-	-	R\$ -
1.3.1.1	SINAPI	96534	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	1,65	60,20	R\$ 99,33
1.3.1.2	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	10,50	9,86	R\$ 103,53
1.3.1.3	Composição	001	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	0,22	379,00	R\$ 83,38
1.3.2.	SINAPI		<b>ARRANQUE DO PILAR EM CONCRETO ARMADO</b>	-	-	-	R\$ -
1.3.2.1	SINAPI	92426	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M <sup>2</sup> , PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	1,36	45,71	R\$ 62,17
1.3.2.2	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	14,95	8,43	R\$ 126,03
1.3.2.3	SINAPI	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	3,03	12,86	R\$ 38,97
1.3.2.4	SINAPI	92720	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M <sup>2</sup> - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	0,04	370,13	R\$ 14,81
1.3.3.	SINAPI		<b>VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO</b>	-	-	-	R\$ -
1.3.3.1	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	2,45	50,91	R\$ 124,73
1.3.3.2	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	6,65	9,86	R\$ 65,57



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000421

1.3.3.3	SINAPI	96543	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	3,16	12,75	R\$ 40,29
1.3.3.4	Composição	002	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	0,15	372,60	R\$ 55,14
1.4.	SINAPI		SUPERESTRUTURA	-	-	-	R\$ -
1.4.1.	SINAPI		PILAR EM CONCRETO ARMADO	-	-	-	R\$ -
1.4.1.1	SINAPI	92426	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES. EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	1,44	45,71	R\$ 65,82
1.4.1.2	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	7,30	8,43	R\$ 61,54
1.4.1.3	SINAPI	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1,76	12,86	R\$ 22,63
1.4.1.4	SINAPI	92720	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	0,04	370,13	R\$ 14,81
1.5.	SINAPI		ALVENARIA	-	-	-	R\$ -
1.5.0.1	SINAPI	87459	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	85,55	54,81	R\$ 4.689,00
1.6.	SINAPI		ESQUADRIAS	-	-	-	R\$ -
1.6.0.1	Composição	003	TELA SOLDADA GALVANIZADA, FIO 230MM, MALHA 50X100MM - FIXADA EM PILAR DE CONCRETO ARMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	4,09	28,07	R\$ 114,81
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 5.988,29</b>							

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 18/2021 – Tomada de Preços nº 22/2020.

OBJETO: Execução da reforma do refeitório e a execução dos muros na divisa da Escola Municipal Epitácio Pessoa, Seção Jacaré, localizada sob a Gleba 39-FB, lote rural nº 42-A remanescente, com área de reforma de 170,97 m², utilizando o saldo de recurso da construção da escola autorizado pelo Governo Federal.

ADITIVO: Conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos do Processo Administrativo nº 4400/2021, fica suprimido o valor de R\$ 3.988,61 (três mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) do contrato, com finalidade de adequação técnica do projeto.

Ficam suprimidos do contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Fonte	Código	Discriminação Dos Serviços Do Orçamento	Unid.	Previsto	Custo Unitário com BDI e desconto	Total
1.5.	SINAPI		ALVENARIA	-			
1.5.0.1.	SINAPI	87479	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERAMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM AREA LIQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEMVÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014.	M2	83,90	47,54	3.988,61
<b>VALOR TOTAL SUPRIMIDO DO CONTRATO R\$ 3.988,61</b>							

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2021.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA BORGHESAN**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 117/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5820/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 27 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
3	75939	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no ESF CRISTO REI, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	3,00	2.115,10	6.345,30

Francisco Beltrão, 24 de junho de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**F20CEB7E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **SARAH KAROLINA DE LIMA TAVARES CLÍNICA MÉDICA LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 491/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 23/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5849/2021.

Os valores das horas plantão foram calculadas com base no reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada, exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4.783 de 08/03/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 03 de junho de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	73413	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	720,00	123,24	88.732,80
2	73414	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576,00	154,80	89.164,80
3	73415	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	175,80	25.315,20
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 203.212,80</b>						

Francisco Beltrão, 24 de junho de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**1ED6D38E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 18/2021 – Tomada de Preços nº 22/2020.

**OBJETO:** Execução da reforma do refeitório e a execução dos muros na divisa da Escola Municipal Epitácio Pessoa, Seção Jacaré, localizada sob a Gleba 39-FB, lote rural nº 42-A remanescente, com área de reforma de 170,97 m<sup>2</sup>, utilizando o saldo de recurso da construção da escola autorizado pelo Governo Federal.

**ADITIVO:** Conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos do Processo Administrativo nº 4400/2021, fica adicionado o valor de R\$ 5.968,29 (cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) ao contrato, com finalidade de adequação técnica do projeto.

Ficam acrescido ao contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Fonte	Código	Discriminação Dos Serviços Do Orçamento	Unid.	Previsto	Custo Unitário com BDI e desconto	Total
I.			<b>EXECUÇÃO DE MURO</b>	-			
I.1.			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	-			
I.1.0.1.	SINAPI	99059	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	4,09	38,59	R\$ 157,83
I.2.	SINAPI		<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>	-	-	-	R\$ -

1.2.0.1.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M AF 03/2016	M3	0,32	68,94	R\$ 22,06
1.2.0.2.	SINAPI	96995	REATERRO MANUAL. APOIADO COM SOQUETE AF 10/2017	M3	0,14	41,80	R\$ 5,85
1.3.	SINAPI		INFRA-ESTRUTURA	-	-	-	RS -
1.3.1.	SINAPI		SAPATA EM CONCRETO ARMADO	-	-	-	RS -
1.3.1.1.	SINAPI	96534	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES AF 06/2017	M2	1,65	60,20	R\$ 99,33
1.3.1.2.	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM AF 06/2017	KG	10,50	9,86	R\$ 103,53
1.3.1.3.	Composição	001	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 25 MPA. COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	0,22	379,00	R\$ 83,38
1.3.2.	SINAPI		ARRANQUE DO PILAR EM CONCRETO ARMADO	-	-	-	RS -
1.3.2.1.	SINAPI	92426	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M², PE-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES AF 12/2015	M2	1,36	45,71	R\$ 62,17
1.3.2.2.	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM AF 12/2015	KG	14,95	8,43	R\$ 126,03
1.3.2.3.	SINAPI	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM AF 12/2015	KG	3,03	12,86	R\$ 38,97
1.3.2.4.	SINAPI	92720	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO AF 12/2015	M3	0,04	370,13	R\$ 14,81
1.3.3.	SINAPI		VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO	-	-	-	RS -
1.3.3.1.	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES AF 06/2017	M2	2,45	50,91	R\$ 124,73
1.3.3.2.	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM AF 06/2017	KG	6,65	9,86	R\$ 65,57
1.3.3.3.	SINAPI	96543	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM AF 06/2017	KG	3,16	12,75	R\$ 40,29
1.3.3.4.	Composição	002	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3	0,15	372,60	R\$ 55,14
1.4.	SINAPI		SUPERESTRUTURA	-	-	-	RS -
1.4.1.	SINAPI		PILAR EM CONCRETO ARMADO	-	-	-	RS -
1.4.1.1.	SINAPI	92426	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M², PE-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES AF 12/2015	M2	1,44	45,71	R\$ 65,82
1.4.1.2.	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM AF 12/2015	KG	7,30	8,43	R\$ 61,54
1.4.1.3.	SINAPI	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM AF 12/2015	KG	1,76	12,86	R\$ 22,63
1.4.1.4.	SINAPI	92720	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO AF 12/2015	M3	0,04	370,13	R\$ 14,81
1.5.	SINAPI		ALVENARIA	-	-	-	RS -
1.5.0.1.	SINAPI	87459	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA AF 06/2014	M2	85,55	54,81	R\$ 4.689,00
1.6.	SINAPI		ESQUADRIAS	-	-	-	RS -
1.6.0.1.	Composição	003	TELA SOLDADA GALVANIZADA, FIO 230MM, MALHA 50X100MM - FIXADA EM PILAR DE CONCRETO ARMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	4,09	28,07	R\$ 114,81
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 5.968,29</b>							

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 18/2021 – Tomada de Preços nº 22/2020.

OBJETO: Execução da reforma do refeitório e a execução dos muros na divisa da Escola Municipal Epitácio Pessoa, Seção Jacaré, localizada sob a Gleba 39-FB, lote rural nº 42-A remanescente, com área de reforma de 170,97 m², utilizando o saldo de recurso da construção da escola autorizado pelo Governo Federal.

ADITIVO: Conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos do Processo Administrativo nº 4400/2021, fica suprimido o valor de R\$ 3.988,61 (três mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) do contrato, com finalidade de adequação técnica do projeto.

Ficam suprimidos do contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Fonte	Código	Discriminação Dos Serviços Do Orçamento	Unid.	Previsto	Custo Unitário com BDI e desconto	Total
1.5.	SINAPI		ALVENARIA	-	-	-	RS -
1.5.0.1.	SINAPI	87479	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERAMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM AREA LIQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA AF 06/2014.	M2	83,90	47,54	3.988,61
<b>VALOR TOTAL SUPRIMIDO DO CONTRATO R\$ 3.988,61</b>							

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2021.

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:0811C7D0

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 503/2020 – Pregão Eletrônico nº 90/2019.

OBJETO: Fornecimento para de tubos de concreto simples e armado, para suprir as demandas da municipalidade.